



Ofício Pres. nº 206/2018

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2018.

Aos:

SECRETÁRIOS(AS) EXECUTIVOS(AS) DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS
COLEGIADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCURADORIAS JURÍDICAS DOS MUNICÍPIOS E ASSOCIAÇÕES
Florianópolis/SC.

Referente: **Minuta da Lei do Serviço de Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.**

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM, entidade representativa dos 295 municípios catarinenses, em parceria com os 21 Colegiados Regionais de Assistência Social, vinculados às associações microrregionais dos municípios do Estado, coordena o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes, desde mês de abril de 2017.

Participam do Grupo de Trabalho o Centro de Apoio Operacional a Infância e Juventude – CIJ, o Tribunal de Justiça - CEJA, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, representantes do Consórcio Intermunicipal de Braço do Norte – CIACA, e da equipe do Município de Blumenau.

Durante o ano de 2018, uma das metas do GT foi discutir e unificar uma Minuta de Lei para o Serviço de Família Acolhedora no Estado de Santa Catarina. Após várias reuniões em pauta, com leituras e contribuições dos colegas do GT, no dia 27 de setembro, após amplo debate, finalização e aprovamos a Minuta da Lei do Serviço de Família Acolhedora. Destacamos que houve ampla participação dos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho Interinstitucional.

A minuta de Lei não possui caráter vinculante, servindo como uma referência para os municípios que ofertam e executam o serviço de família acolhedora, enquanto medida

protetiva. O Serviço é de competência da Política de Assistência Social, sendo um serviço tipificado a alta complexidade, sendo excepcional e provisório. No entanto, sua implantação, gestão e financiamento é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

A partir da promulgação da Lei nº 12.010/2010, o acolhimento familiar é considerado como **um serviço que deve ser acessado anteriormente ao acolhimento institucional**, como medida de proteção, sendo que a família acolhedora consegue respeitar a individualidade dessas crianças e adolescentes, dedicando um olhar responsável e cuidadoso. Ainda, conforme o Art. 34 da Nova Lei da Adoção “Acolhimento em FAMILIA ACOLHEDORA, tem prioridade sobre as outras modalidades”.

Em anexo, encaminhamos a Minuta da Lei do Serviço de Família Acolhedora. Qualquer esclarecimento que venha a surgir em relação a Minuta de Lei ou mesmo sobre a implantação do Serviço junto aos Municípios, pode ser sanado com a Assessora em Políticas Públicas da FECAM, Janice Merigo, através do e-mail assistenciasocial@fecam.org.br ou (48) 3221-8800, a qual levará aos demais órgãos para debate e encaminhamentos.

Atenciosamente,



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí
Presidente da FECAM